



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.381, de 19 de julho de 1991, que “Cria o Conselho de Defesa do Consumidor – CMDC e o Escritório Local de Defesa do Consumidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 2.381, de 19 de julho de 1991, que “Cria o Conselho de Defesa do Consumidor – CMDC e o Escritório Local de Defesa do Consumidor, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O CMDC compor-se-á de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, representantes das seguintes entidades:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS);

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA);

III - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);

IV – Um representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG).

V – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Um representante da Sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VII - Um representante das Associações de Bairro; e

VIII – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP).

§1.º Para a escolha dos representantes da entidade mencionada no inciso VII, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos respectivos membros.

§2.º O Presidente do CMDC será eleito bianualmente, por seus membros, por meio de voto Secreto”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças